

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 051/2021

**Objeto:** Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO.

Prezados (as) Senhores (as): Visando eventual necessidade de comunicação direta entre esta Prefeitura Municipal, por meio da Diretoria Técnica de Licitação e as empresas interessadas em participar da presente licitação, solicitamos preencher e enviar os dados do Termo de Recebimento de Edital para o Setor ou via e-mail: <a href="mailto:pmaugustinopolis@hotmail.com">pmaugustinopolis@hotmail.com</a>.

O não envio dos dados eximirá a Administração de responsabilidade de comunicação direta de eventos relacionados ao procedimento licitatório, ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de referência, de sua publicação na Imprensa Oficial e/ou em jornal de grande circulação.

	RECIBO
A empresa	, inscrita no CNPJ sob o
n.º	, retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer
alteração pelo telefone:	ou E-mail:
Local e data:, ao	//2021.
Nome legível e Assinatura do l	esp. Legal

Data da Entrega dos Envelopes: 22/09/2021.

Local da Entrega dos Envelopes: Rua Dom Pedro I, 352 – Centro, Augustinópolis/TO.

Horário: 14h00min

#### AVISO IMPORTANTE - Acórdão TCU n. 754/2015 - Plenário

Conforme Acórdão TCU n. 754/2015 — Plenário, a Administração Pública está obrigada a autuar processo administrativo para apuração de falta e aplicação de sanções contra todas as empresas que pratiquem os atos tipificados no art. 7°. Da Lei 10.520/2002.

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, <u>verificando se dispõe dos documentos exigidos.</u>

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

#### AVISO IMPORTANTE - COVID-19

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, comunica que está tomando todas as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19. Desta forma salientamos alguns pontos, quanto à abertura dos certames:

Aos licitantes que optarem por enviar os envelopes por correios/transportadoras, informamos que estamos recebendo normalmente as correspondências, em turno integral das 08hs ás 12hs e das 14hs às 17h.

- Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento da entrega dentro dos prazos exigidos no presente edital;
- As autenticações de documentos serão realizadas somente com prévio agendamento, através do fone (63) 3456-1232, no horário das 14hs às 17hs, ou no endereço eletrônico pmaugustinopolis@hotmail.com
- Solicitamos, aos licitantes que possuem interesse em participar presencialmente da abertura do certame, que ingresse a sala de reuniões atento quanto as recomendações estabelecidas pelo o ministério da Saúde.
- Informamos que o uso dos equipamentos de proteção individual na sala de reuniões será OBRIGATÓRIO.

#### DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA NA SESSÃO PÚBLICA

A Comissão de Licitação deverá está provida no uso de EPI's básicos, tais como: máscara e luvas e disponibilizar álcool em gel antisséptico 70% para os presentes da sessão pública. Deverá determinar o distanciamento mínimo 1,5 metros entre os presentes na sessão, por marcação de indicação de espaços. Os representantes das empresas deverão comparecer aptos com seus devidos EPI's (máscara e luva) na sessão pública.

São de responsabilidade dos agentes públicos a comunicação às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação. Na existência de suspeita, o presidente da CPL suspenderá a sessão pública e por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para a descontaminação do ambiente.





#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 051/2021

**Objeto:** Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO.

Regido pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar n° 147 de 07 de agosto de 2014, Decretos n°. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto n° 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto n° 8.250 de 23 de maio de 2014, Decreto 9.488 de 30 de Agosto de 2018, Lei Municipal N° 670/2017 e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

### **PREÂMBULO**

O Município de Augustinópolis, Estado do Tocantins, por intermédio da Diretoria Técnica de Licitação, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que às 14h00min do dia 22 de setembro de 2021, na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, localizada à Rua Dom Pedro I, nº 352 — Centro, Augustinópolis/TO, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura de envelopes concernente às propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021, objetivando o Registro de Preços dos itens relacionados no Anexo I, mediante as condições estabelecidas no presente Edital.

#### DAS DEFINIÇÕES QUANTO AO PROCESSO:

**Sistema de Registro de Preços - SRP:** o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Ata de Registro de Preços: o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**Órgão gerenciador:** órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preco.

Fica esclarecido que a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio gerenciará a Ata de Registro de Preços, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentar para participar do certame que será realizado na sala da Diretoria Técnica de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 – Centro, Augustinópolis/TO, iniciando-se às 14h00min do dia 22 de setembro de 2021 e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio.

Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances.

No dia, hora e local designados para sessão pública, será realizado:

- a. Credenciamento dos interessados;
- b. Recebimento da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c. Recebimento dos Envelopes 1 e 2 contendo propostas de preços e documentação de habilitação dos licitantes;
- d. Análise das propostas de preços para fins de classificação dos licitantes para a etapa de apresentação de lances verbais;



- e. Realização da etapa de apresentação de lances verbais;
- f. Avaliação dos documentos habilitatórios do(s) licitante(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s);
- g. Recebimento de eventual(is) recurso(s); e
- Adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no caso de inexistir recurso.

#### Unidade e Órgão Requisitante:

• Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio;

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO, de acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.
- 1.2. As especificações dos serviços estão expostas no Termo de Referência, que faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição.
- 1.3. As quantidades descritas são estimativas máximas para fornecimento durante 12 (doze) meses, com contratações definidas de acordo com as necessidades deste Município.
- 1.4. O Registro de Preço será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preço e nas condições previstas neste Edital.
- 1.4.1. A Ata de Registro de Preço resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.
- 1.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- 1.6. A PROPONENTE DEVERÁ OFERTAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, respeitando as discriminações contidas no Termo de Referência, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 1.8. Fica entendido que todos os documentos da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será válido.
- 1.9. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação:
- 2.1.1. Empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- 2.1.2. Empresas enquadradas no regime de Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP nos termos do Art. 6° c/c Art. 9°, do Decreto n° 8.538, de 6 de Outubro de 2015, respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1°, combinado com o parágrafo 2° do mesmo artigo, da Lei Complementar n° 123/2006. (MICROEMPRESAS E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com base na Lei Complementar N° 123/2006 Art. 47 e 48 e Lei Municipal N° 670/2017 Art. 44).
- 2.2. Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido.
  - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48 ...



§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

- 2.2.1. Entende-se como empresa sediada no local, aquela que possua registro na cidade de Augustinópolis/TO.
- 2.2.2. Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região do Bico do Papagaio, no Estado do Tocantins.
- 2.2.3. Como condição de participação, em atendimento ao art. 4°, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo Anexo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento, ou ser feita verbalmente, com registro em Ata.

# 2.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- c) Sejam, por qualquer motivo, declaradas inidôneas para licitar ou firmar contratos com órgãos públicos (Federal, Estadual e Municipal) de acordo com o previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e que não tenham a idoneidade restabelecida;
- d) Estejam em regime de falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- e) Tenham em seu quadro empregado menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade superior a 14 (quatorze) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;
- f) Empresas distintas por meio de um único representante;
- g) Nos casos de Microempresas ou EPPs, aquelas que se encontrem em uma das situações previstas no art. 3°, § 4°, da Lei Complementar n°. 123/06;
- h) Empresas distintas que possuam sócios em comum.
- 2.4. O pregoeiro com auxílio da equipe de apoio, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e/ou no sitio do portal de transparência (<a href="http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/">http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/</a>), verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

# 2.5. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e Leis aplicáveis.

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
  - a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
  - c) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 (Anexo IX);
  - d) Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação (Anexo III);
  - e) Declaração de Enquadramento de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo II);
- 3.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.





- 3.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
- 3.5. Se da análise dos documentos citados acima ficar caracterizado que o ramo de atividade da proponente é incompatível com o objeto da licitação, ficará esta impossibilitada de credenciar-se para participar do certame, vez que viola a exigência do item 2.1.1 deste edital.
- 3.6. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
  - a) Declaração de que cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art's. 42 a 49 (ANEXO VIII);
- 3.7. A comissão poderá realizar cópias de documentos essenciais ao credenciamento, declarações e autenticá-los no momento do credenciamento, respeitando o princípio da livre concorrência e participação no certame.
- 3.8. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.
- 3.9. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.
- 3.10. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.
- 3.11. Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

# 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO COMISSÃO PERMANENTEDE LICITAÇÃO/PREGOEIRO RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

- 4.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário municipal desta Prefeitura apto para tanto.

#### 5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico, NUMERADA, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, com preços em algarismos arábicos e por extenso, datada e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá conter:





- a) Razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contatos;
- b) Deverão estar inclusos todos os custos necessários ao cumprimento do objeto da presente licitação, todas as despesas com a prestação dos serviços licitados, dos encargos e obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias incidentes, impostos e taxas, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais após a abertura dos envelopes;
- 5.2. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 dias;
- 5.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 5.4. Em nenhuma hipótese a licitante poderá requerer alteração da proposta apresentada, seja com relação a preços, pagamento ou qualquer condição que importe na modificação dos termos originais, ressalvada aquelas destinadas a sanar erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do município.
- 5.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6. A proposta deverá conter a declaração de que a licitante assume perante o Município de Augustinópolis o compromisso de entregar o objeto no prazo e condições especificadas no Termo de Referência;
- 5.7. A proponente adjudicada obriga-se a garantir que os serviços, objeto deste edital, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta, respeitando o estabelecido no Edital e isentos de defeitos.

#### 6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

- 6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro.
- 6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<a href="https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/">https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/</a>);
- 6.1.2. Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.1.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.1.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:





#### 6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei 8.666/93).

- a) No caso de <u>Empresário Individual</u>: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de <u>Microempreendedor Individual MEI</u>: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de <u>Sociedade Empresária ou Empresa Individual de responsabilidade limitada EIRELI</u>: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de <u>Sociedade Simples</u>: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

# 6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29 da Lei 8.666/93).

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ):
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;
  - c-1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- g) Também serão aceitas, no lugar das Certidões Negativas de Débitos, Certidões Positivas de Débitos com Efeito de Negativas.

# 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31da Lei 8.666/93)

- 6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício social do ano de 2020, exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Art. 31, I da Lei 8.666/93);
  - a) Caso a sociedade seja constituída no exercício em curso deverá apresentar balanço de abertura, (caso não tenha movimentações) e balanço intermediário (com movimentações), com assinatura do sócio administrador e do contador responsável, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial. (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº1330/11);
  - b) O Balanço deverá ser assinado por um diretor e um profissional habilitado e com registro no CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; (§2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº1330/11);
  - c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:
  - LG Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



- SG Ativo Total
  Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
- LC Ativo Circulante Passivo Circulante
- d) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- e) As empresas recém-constituídas, com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, devidamente registrados na Junta Comercial ou registrados eletronicamente na Receita Federal, através do sistema SPED Contábil, conforme o caso.
- 6.4.2. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Art. 31, II da Lei 8.666/93);
- 6.4.3. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

  (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 6.4.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

# 6.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 6.4.1. O licitante deverá apresentar:
  - a) Declaração formal do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal, em conformidade com a Lei n°. 8.666/93 art. 27, de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo constante do Anexo deste Edital;
  - b) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
  - c) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009 (DPI);

# 6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.6.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços referentes à demarcação georreferenciada, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) (no mínimo um) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 6.6.3. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir, como razão social, cargo e telefone de contato.
- 6.6.4. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.
- 6.6.5. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA ou CAU/TO, (Resolução nº 266/97, art. 4º, CONFEA).
- 6.6.6. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional de nível superior, sendo este especialista em georreferenciamento, devidamente inscrito nos órgão regulamentadores legais.





### 6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 6.7.1. Os interessados já cadastrados na Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, acompanhado dos documentos que tenham sido apresentados para o cadastramento e que já estejam com os respectivos prazos de validade, na data de apresentação das propostas, vencidos.
- 6.7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 6.7.3. A comprovação de Regularidade Fiscal das **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados no item 6 (**DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**), deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição, conforme insculpido no § 1º do Art. 43 da LC 123/2006;
  - §1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014);

§ 2° - A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1° do artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

#### 7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
  - a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
  - b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
  - c) Com preços excessivos (manifestamente superiores ao limite de preços do mercado), tornandose como parâmetro à "estimativa de valor", efetuado pelo Setor de Compras do Município.
- 7.4. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 7.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
  - a) Seleção da proposta de menor preço por serviço e as demais com preços até 10% superior àquela;
  - b) Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três).
  - c) No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de



valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Da mesma forma, em seguida, com os itens de maior desconto por serviço.

- 7.7.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 7.09. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.10. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 7.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.12. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.12.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante.
- 7.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.
- 7.14. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 7.15. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 7.16. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.17. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 7.19. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas, fretes e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado.
- 7.20. Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições retro. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 7.10 supra.
- 7.21. Constatado o atendimento às exigências do edital (especificação e documentação), o(s) proponente(s), será(ão) declarado(s) vencedor(es) e o objeto será adjudicado a ele(s) na ordem de classificação durante a etapa de lances e no preço do melhor colocado. O(s) proponente(s), após a homologação, será(ão) convocado(s) para assinar o CONTRATO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### 7.3 - DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS:

- 7.3.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.1.1. Para fins de aceitabilidade da oferta, o PREGOEIRO deverá analisar o preço, em conformidade com a quantidade e a estimativa definida pela Administração, observada o critério de julgamento estabelecido neste Edital.
- 7.3.2. Caso o PREGOEIRO entenda que o preço é inexequível, fica estabelecido o prazo de até 2 (dois) dias úteis, para que o licitante demonstre a exequibilidade do seu preço através de documentos comprobatórios. Se for confirmada a inexequibilidade, o PREGOEIRO convocará o próximo licitante





melhor classificado, obedecido a ordem de classificação das ofertas até a apuração de uma que atenda as condições estabelecidas neste Edital.

- 7.3.3. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
  - a) Planilha de Custos elaborada pelo próprio licitante, sujeito a exame pela Administração; e/ou
  - b) Contratação em andamento com preços semelhantes.
- 7.3.4. O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo PREGOEIRO, e que não demonstre posteriormente a sua exequibilidade, se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, inclusive multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta originária, sem prejuízo de outras sanções como aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº. 8.666/93 além das demais cominações legais, observadas a ampla defesa e o contraditório.

#### 8. DO TRATAMENTO ASSEGURADO ÀS "ME's" ou "EPP's"

- 8.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de pequeno porte, conforme previsto na lei Complementar nº 123/2006.
- 8.1.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Anexo IV.
- 8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preco.
- 8.3. Para efeito do disposto no item 8.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1. A "ME" ou "EPP" melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- 8.3.2. Não ocorrendo interesse da "ME" ou "EPP" em formular nova proposta, na forma do item 8.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas "ME" ou "EPP" que se encontrem no intervalo estabelecido no item 8.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 8.4. Na hipótese da não contratação e desde que exauridas todas as empresas enquadradas como "ME" ou "EPP", voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.
- 8.5. O disposto neste item 8 somente se aplicará quando a proposta de menor valor não tiver sido apresentada por uma "ME" ou "EPP".
- 8.6. Em atendimento a LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

#### 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital. Os prazos são imutáveis, qualquer que seja sua forma de envio, tanto eletrônica quanto via protocolo da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO.
- 9.1.1. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>pmaugustinopolis@hotmail.com</u> ou por petição dirigida ou protocolada no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.
- 9.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.





- 9.2.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9.2.2. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme legislação vigente.
- 9.2.3. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 9.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 9.2.5. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.
- 9.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizados no sistema eletrônico para os interessados.

# 10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com a especificação, nos termos deste Edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, e após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.
- 10.2. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados na Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, na sala da Diretoria Técnica de Licitação, sito na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro, para intimação e conhecimento dos interessados.
- 10.3. Havendo empate, no caso de todas licitantes desistirem da fase de lances e se negarem a negociar com o Pregoeiro, serão utilizados para fins de desempate os seguintes critério:
- 1°) o disposto no § 2° do Art. 3° da Lei Federal n° 8.666/93;
- 2°) sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

# 11. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 11.1. A Ata de Registro de Preços iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, com sua vigência de 12 (doze) meses, a qual é vedada a sua prorrogação.
- 11.2. Se houver interesse entre as partes, <u>após a formalização do contrato</u>, este poderá ser aditado, conforme dispõe o parágrafo 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93, em sua redação vigente.

# 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.11.00 - SEC. MUN. DE PLAN. PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. UNIDADE: 03.11.01 - SEC. MUN. DE PLAN PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. 04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 10- Recursos Próprios

# 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
  - a) Após a homologação da licitação, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
  - b) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições do contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;
  - c) Se a licitante vencedora, injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da nota de empenho, a sessão será retomada e, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste edital;
  - d) Ocorrendo à hipótese prevista na letra anterior, a sessão do Pregão será retomada.
  - e) A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de cancelamento do mesmo.



#### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 14.1. A Contratante se obriga, nos termos deste Edital, a:
  - a) Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços licitados, de acordo com o descrito neste edital, bem como sua fiscalização, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial ou total do presente contrato.
  - b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
  - c) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços ora contratados.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
- 15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Augustinópolis/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.
- 15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5 Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta do Contrato.

# 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 16.1. DA ADJUDICAÇÃO:

- 16.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao Pregoeiro **adjudicar** o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 16.1.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

#### 16.2. DA HOMOLOGAÇÃO:

16.2.1. Compete à Prefeita Municipal homologar o PREGÃO.





- 16.2.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s)proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o CONTRATO, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).
- 16.2.3. Após a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro, e a vista do relatório de julgamento, o Gestor efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação;
- 16.2.4. A decisão da autoridade competente será afixada em mural da Prefeitura e encaminhada para o setor competente para a devida publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;
- 16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o objeto no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

#### 17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 17.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário estará automaticamente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da divulgação, na imprensa oficial, da homologação do resultado da licitação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. Caso o adjudicatário não assine a ata depois de decorrido esse prazo, será convocado o licitante remanescente.
- 17.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 17.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.3.1. Será incluído na ata de registro de preços, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4. Para assinatura da ata de registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação.
- 17.5. Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata de Registro de Preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.6. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
- 17.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência à empresa beneficiária do registro de preço em igualdade de condições.
- 17.8 A estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo Município de Augustinópolis/TO (órgão gerenciador) e seus participantes é a estabelecida no Anexo I deste edital.
- 17.9. Serão realizadas pesquisas de mercado periódicas para a comprovação da vantajosidade.
- 17.10. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 17.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### 18. DO TERMO DE CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO. 18.1. DO TERMO DE CONTRATO:

- 18.1.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato. O Contrato terá vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro vigente, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 18.1.2. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



- 18.1.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 18.1.4. Os prazos previstos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.
- 18.1.5. Para assinatura do contrato a Empresa poderá realizar através de certificação digital e-CNPJ do tipo A1 ou A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado, como também poderá ser realizado pessoalmente, na sede do órgão contratante .

# 18.2. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 18.2.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão respectivamente ao Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 18.2.2. Para fiscalização dos serviços junto ao FORNECEDOR REGISTRADO, serão nomeados servidores, formalmente designado para esse fim.
- 18.2.3. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, rejeitar os serviços em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67, da Lei n. 8.666/93.
- 18.2.4. Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.
- 18.2.5. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 18.2.6. O FORNECEDOR REGISTRADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 18.2.7. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### 19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 19.1. As aquisições e/ou contratações poderão sofrer acréscimos/reduções de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 19.2. Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
- 19.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### 20. DO REGISTRO, CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS.

- 20.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- 20.1.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.





- 20.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- 20.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 20.2.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 20.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 20.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.4. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 20.5.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 20.5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 20.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 18.5.1, 18.5.2 e 18.5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.7.1. Por razão de interesse público; ou
- 20.7.2. A pedido do fornecedor.
- 20.8. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, a Gerenciadora fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

#### 21. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

- 21.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, da seguinte forma:
- 21.1.1. A pedido, quando:
- 21.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- 21.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 21.1.2. Por iniciativa da Prefeitura do Município de Augustinópolis, quando:
- 21.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 21.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- 21.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 21.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 21.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- 21.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 21.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os proponentes a nova ordem de registro.

# 22. DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO



- 22.1. A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

#### 23. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos deste Edital.

#### 24. DO PAGAMENTO

- 24.1 O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 24.1.1 Caso os dados bancários não sejam informados na sessão, junto a proposta, conforme mencionado no subitem 24.1, acima, esta ausência não implicará na desclassificação da licitante.
- 24.1.2 Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 24.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 24.3 O pagamento será efetuado em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da Empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação.
- 24.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 24.5 O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua e futura de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.
- 24.6 Serão consideradas data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 24.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 24.8 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 24.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverão comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 24.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 24.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto.
- 24.12. Somente por motivos de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 24.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 24.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



#### 25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Augustinópolis/TO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.
- 25.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 25.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.5. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação.
- 25.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 25.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 25.9. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá ser substituído pela Nota de Empenho de Despesa na forma do Artigo 62, "CAPUT" e § 4º, da Lei 8.666/93, como assim transcrevo:
  - Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
  - § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
- 25.10. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Augustinópolis/TO.
- 25.11. Demais disposições deste edital encontram-se descritas no Anexo I deste edital.

#### 26. DAS INFORMAÇÕES:

- 26.1. Não serão aceitas alegações de não entendimento ou de interpretação errôneo das condições do presente Procedimento Licitatório fixadas neste Edital, salvo se manifestadas e encaminhadas ao Departamento de Licitações, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços (art. 41, parágrafo primeiro);
- **26.2.** Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, sito a Rua Dom Pedro I, nº 352 Centro, ou pelo telefone (63) 3456-1232, em horário de expediente.

#### 27. ANEXOS DO EDITAL

27.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menores;

Anexo V – Modelo de Declaração de idoneidade;





Anexo VI – Modelo de declaração de que a licitante recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações do objeto licitado;

Anexo VII - Declaração de Conhecimento das Obrigações;

Anexo VIII - Declaração de que não emprega Funcionário Público;

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo X – Modelo da Proposta;

Anexo XI – Carta de Credenciamento;

Anexo XII - Minuta do Contrato.

Augustinópolis/TO, 03 de Setembro de 2021.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA Autoridade Competente

RALSONATO GONÇALVES SANTANA Pregoeiro





#### ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2021

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO.
- 1.2. A empresa a ser contratada deverá executar a prestação de serviços de demarcação georreferenciada do Lote 305, loteamento Praia Chata, Gleba I, 3ª Etapa, Fl. "B", apresentando o levantamento Planialtimétrico e cadastral de área que comporta o município de Augustinópolis, de aproximadamente 5.000 ha, destinado a regularização fundiária, compreendendo o detalhamento de divisas, apresentando Mapas e Memorial Descritivo da APM Área Pública Municipal.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Município de Augustinópolis/TO firmou Termo de Cooperação Técnica nº 6/2019 Processo 19.0.000025388-2 com o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o objetivo de entalecer condições e apoio técnico, jurídico e administrativo, visando a formulação e a implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxilio no processo de regularização fundiária urbana do Município de Augustinópolis, proporcionando maior eficiência a esta atividade.
- 2.2. Pela necessidade de cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 que trata, dentre outros, da sobre a regularização fundiária rural e urbana, foi editado o Decreto nº 317/2021, datado de 05 de Agosto de 2021, o qual regula os procedimentos administrativos para efeito cumprimento da Lei Federal nº 13.465/2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social REURB-S e a Regularização Fundiária de interesse específico REURB-E e dá outras providencias.
- 2.3. A contratação ora requerida vem de encontro ao direito fundamental à moradia, previsto no art. 6° da Constituição Federal do Brasil, bem como o disposto na Lei Federal 13.465/2017. Se justifica pela necessidade de que seja sando as irregularidades histórias de ocupação de expansão urbana do município, as quais comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem intranquilidade às famílias moradoras, impossibilidades de promoverem a titulação de suas posses.
- 2.4. A regularização fundiária pleiteada com projetos futuros tem escopo de garantir a segurança jurídica em relação a sua moradia, melhorando a qualidade de vida de centenas de famílias, que aqui fixaram suas raízes e onde construíram sua residência ou comércio/indústria e possuem não mais do que alguns papéis de denominações diversas: contrato de compra e venda, doação, cessão de direitos de posse, procuração com poderes para venda, etc.
- 2.5. Justifica-se tal ação, ante a falta de uma política pública atualizada acerca dos direitos reais de propriedade, para atender o cidadão que veio desbravar esta região, e necessita da segurança jurídica de suas moradias e empresas.
- 2.6. Deste modo, pretende-se dar um passo relevante em direção à promoção e o reconhecimento de um dos direitos sociais que é a qualidade de vida dos cidadãos e a moradia digna, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal Brasileira. Partindo da premissa que a regularização fundiária é uma obrigação do poder público, elaboramos assim, este termo de referência, a ser realizado conforme definido em legislação federal, por meio de um conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que possibilitem a regularização através da demarcação georreferenciada do perímetro municipal, composto pelo lote 305, loteamento Praia Chata, Gleba I.
- 2.7. O período de cotações para elaboração do presente termo de referência foi o mês de Agosto/2021, o qual foi realizado através do setor de compras, com potenciais prestadores de serviços da região.

#### 2.4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO

2.4.1. O pregão é uma modalidade de licitação com o objetivo de reduzir custos e agilizar os processos pertinentes à compra de materiais e serviços nas contratações públicas. A escolha da modalidade pregão no presente processo licitatório, se deu em razão do objeto caracterizar-se, conforme definição no art. Art. 1º, parágrafo único da Lei 10.520/02, como serviços comuns, com padrões de desempenho



- e qualidade que estão objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, ou seja, sem alternativas técnicas de desempenho dependentes de tecnologia sofisticada.
- 2.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.6. O quantitativo estimado foi obtido com base nas solicitações da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, mediante levantamento das necessidades. Os preços médios foram adquiridos através de cotações realizadas pelo setor de compras com projeção da demanda atual.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O processo licitatório observará as normas e procedimentos administrativos constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

# 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS VALORES MÉDIOS

4.1. O valor total estimado encontra-se na tabela abaixo e foi realizado pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

Item	Descrição	Unid.	Prazo de Execução	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro municipal composto pelo lote 305, loteamento Praia Chata, Gleba I, 3ª Etapa, Fl. "B"	M	60 Dias	<mark>22760</mark>	R\$ 3,37	R\$ 76.777,07

- 4.1.1. O valor estimado total para a presente contratação de acordo com as pesquisas de mercado realizadas pela administração é de R\$ 76.777,07 (setenta e seis mil e setecentos e setenta e sete reais e sete centavos).
- 4.2. Nos valores contratados já deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos.
- 4.3. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual.
- 4.5 O julgamento será por valor global.
- 4.6. Deverão ser usadas apenas duas casas após a vírgula, as demais não serão consideradas.
- 4.7. De forma alguma haverá arredondamento de valor.
- 4.8. Será aceito oferta em moeda brasileira.

#### 5. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 5.1. O licitante que tiver o menor preço registrado deverá realizar os serviços dentro do prazo programado, fazendo a entrega de todos os documentos necessários junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.
- 5.2. A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, na pessoa do Secretário, Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**.
- 5.3. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços.
- 5.4. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido os serviços não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os serviços entregues em outros enderecos e/ou locais.
- 5.5. Demais condições de entrega:

Conforme solicitação da Secretaria contratante, os serviços devem:

- a) Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada na peça contratual, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os serviços e documentos ora apresentados serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
- b) Ser entregues conforme descrição dos serviços no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os serviços e documentos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;





- c) Em caso de irregularidade, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.
- 5.6. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis,
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.
- 5.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

#### 5.9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.9.1. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência
- b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.
- c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

# 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária - LOA/2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.11.00 - SEC. MUN. DE PLAN. PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. UNIDADE: 03.11.01 - SEC. MUN. DE PLAN PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. 04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 10- Recursos Próprios

#### 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa vencedora será convocada para assinar a peça contratual, a qual terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

#### 8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços referentes à demarcação georreferenciada, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de Atestado(s) fornecido(s) (no mínimo um) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 8.2. O (s) atestado (s) deverá possuir informações claras sobre quem o expedir, como razão social, cargo e telefone de contato.
- 8.3. Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.
- 8.4. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante junto ao CREA, dentro do seu prazo de validade, caso seja de outro estado deverá ter o visto o CREA ou CAU/TO, (Resolução nº 266/97, art. 4°, CONFEA).





8.5. Comprovação da Licitante de possuir em seu quadro técnico, na data da abertura das propostas deste Edital, profissional de nível superior, sendo este especialista em georreferenciamento, devidamente inscrito nos órgão regulamentadores legais.

#### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Augustinópolis, com seu respectivo CNPJ e endereço.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.
- 9.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 9.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 9.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.
- 9.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 9.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 9.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

#### 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- II. Publicar o extrato da Ata e instrumento contratual, na forma da Lei;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s);
- IV. Efetuar o pagamento devido pelo serviço efetivamente realizado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V. Emitir Nota de Empenho, a medida da contratação.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento.
- VII. Solicitar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os serviços registrados, observando os quantitativos registrados, na quantidade que for preciso, mediante a entrega da nota de empenho e Ordem de Serviços.
- VIII. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução da contratação.
- IX. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na contratação.
- X. Recusar receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

#### 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, os serviços pactuados, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;
- 11.2. Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.
- 11.3. A FORNECEDORA deverá entregar os serviços e documentos gerados de acordo com a solicitação formalizada pelo setor requisitante.



- 11.4. A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a execução e/ou fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.
- 11.5. Efetuar a entrega dos serviços no prazo e local indicado neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos serviços de acordo com a Lei 8.666/93.
- 11.7. Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;
- 11.8. Comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.9. A qualidade dos serviços e documentos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
- 11.10. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
- 11.11. Durante a Vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviços do setor solicitante.
- 11.12. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
- 11.13. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 11.14. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 11.15. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 11.16. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 11.17. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato;
- 11.18. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

#### 12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 A adjudicatária deverá assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da convocação.
- 12.2 O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que solicitado formalmente durante o prazo transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 12.3 A Ata de registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 12.5. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Contratante não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### 13. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.

13.2 A cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da mesma.



#### 14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrências de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
- 15.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a nota de empenho ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- 15.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 15.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.5 Não mantiver a proposta;
- 15.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 15.1.9 Havendo indício de conluio entre os licitantes, o Município de Augustinópolis/TO, comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências devidas.
- 15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 15.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 15.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 15.3.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.5 Para os fins da infração elencada no subitem 15.1.7, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 15.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.7 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste termo bem como na minuta da ARP.

### 16. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 16.1. Os preços registrados serão cancelados, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- 16.2. Quando o vencedor da licitação não retirar a Nota de Empenho de Despesa no prazo estipulado ou descumprir as exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- 16.3 Quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos de mercado e não houver êxito na negociação para sua redução e adequação aos praticados no mercado.

#### 17. DA FORMA DE REAJUSTE

17.1. Fica proibido o reajuste do valor da contratação no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea "d" do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

# 18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio deste Município, na pessoa do Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**, ou por servidor devidamente designado para esta





fiscalização, com poderes para verificar se os serviços serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 19. DO GESTOR DA ATA

19.1. Do Gerenciador: Cabe ao Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio gerenciar a respectiva ARP.

Augustinópolis/TO, 03 de setembro de 2021.

#### OSMAR GONÇALVES PACHECO

Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio Requisitante

RUA DOM PEDRO I, 352, CENTRO, TEL.: 63 3456 1232 CEP: 77.960-000 / AUGUSTINÓPOLIS -TO





# ANEXO II (Credenciamento)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos, sob as penas da lei, sem preju	ıízo das sanções e multas previstas no edital
que a empresa, inscrita de seu representante legal, ser MICROEMPRESA OU termos do enquadramento previsto na lei complementar	EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos
termos declaramos conhecer.	n 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos
,de	de 2021
Nome e Assinatura do Administrador da Empresa	
	_
Nome e Assinatura do contador responsável pela empresa CRC:	





# ANEXO III (Credenciamento)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

A empresa			,	inscrita no CN	√PJ sob o
n°					
AUGUSTINÓPOLIS/TO,	declara, por	meio de	e seu r	representante,	Sr.(a)
	-			-	` ,
Estadual e Municipal, com a	Seguridade Social	(FGTS e INS	SS), Débitos T	Trabalhistas e	Infrações
Trabalhistas, bem como que	atende a todas as	exigências de	habilitação c	onstantes no	edital do
referido certame e que se vence	edora fornecerá o ob	ojeto desta licita	ação pelo preço	o proposto.	
	, de _		de 2021.		
Nome e Assinatura do Adminis	strador da Empresa				





# ANEXO IV (Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Eu,, CPF, na qualidade de(sócio-gerente representante legal- procurador), declaro, sob as penas
da lei, para fins de Cadastro no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, que a empresa, CNPJ, CNPJ
cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente ao Setor de Cadastro da Área de Compras e Serviços, da Secretaria Municipal da Fazenda, que venha alterar a atual situação.
Art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal:
"proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de
dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de quatorze anos."
Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
, de de 2021.
Nome e Assinatura do Administrador da Empresa
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





# ANEXO V (Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

procedimento licitatório, sob a modalidade de	fins de direito, na qualidade de proponente de Pregão Presencial nº xx/2021, instaurado por ess neos para licitar ou contratar com o Poder Público, en
Por expressão da verdade, firma	amos o presente.
,de	e de 2021.
Nome e Assinatura do Administrador da Empres	esa





# ANEXO VI (Envelope Habilitação)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE RECEBEU OS DOCUMENTOS E QUE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO OBJETO LICITADO

, inscrito(a) no CNPJ nº, por intermédio de seu
presentante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins que de que recebeu os
ocumentos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do edital para o
imprimento das obrigações do objeto licitado e que se vencedora fornecerá o objeto desta licitação
elo preço proposto, no qual estão inclusas todas as despesas para o perfeito e cabal fornecimento do
ojeto, ficando a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO livre de quaisquer ônus.
J. J. 2021
, de de 2021.
ome e Assinatura do Administrador da Empresa





# ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

n°	(Nome da empresa), inscrita no CNPJ, em atendimento ao Edital de Pregão Presencial nº xx/2021, DECLARA:					
a)	a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da proposta documentação integrante do edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Augustinópolis /TO;					
b)						
c)	c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do					
d)	Edital e Minuta Contratual; d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais subcontratados são servidores da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO;					
e)						
	Por ser verdade, firmamos a presente.					
	, de de 2021.					
Nome	e Assinatura do Administrador da Empresa					





# ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA FUNCIONÁRIO PÚBLICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

(Nome da empresa)	, inscrit	a no	CNPJ
n°, com endereço na Rua/Av, n°	, Bairro	, na cio	dade de
, DECLARA para fins de participação na licitação insta	ılada pela Prefe	itura Mu	nicipal,
na Modalidade Pregão Presencial, de nº xx/2021, que não possui em s			
públicos ocupando cargos de gerencia. Estando ciente de todas as in	nplicações lega	is origina	irias da
presente declaração.			
Por ser verdade, firmamos a presente.			
, de de 2021.			
Nome e Assinatura do Administrador da Empresa			





# ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ n°, com endereço na Rua/Av, n°, n°, Bairro, na cidade de, em cumprimento ao Edital de Pregão Presencial n° xx/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, como também DECLARA estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores dessa natureza.
Por ser verdade, firmamos a presente.
,de de 2021.
Nome e Assinatura do Administrador da Empresa





#### ANEXO X - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA N° XX/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N° XX/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° XX/2021 VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos xx dias do mês de xxxxxx de 2021, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXX, sito à Rua/Av. XXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXXXX, residente na Rua/Av. XXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XX/2021, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

# ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.237.206/0001-30, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 352- Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S):

Empresa:					
CNPJ:		Telefone:			
Endereço:		E-mail:			
Representante Legal:					
Cargo:	RG:	CPF:			

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO.
- 1.2. A fornecedora deverá executar a prestação de serviços de demarcação georreferenciada do Lote 305, loteamento Praia Chata, Gleba I, 3ª Etapa, Fl. "B", apresentando o levantamento Planialtimétrico e cadastral de área que comporta o município de Augustinópolis, de aproximadamente 5.000 ha, destinado a regularização fundiária, compreendendo o detalhamento de divisas, apresentando Mapas e Memorial Descritivo da APM Área Pública Municipal.
- 1.3 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.4 Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:



Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá ao Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio deste Município, na pessoa do Secretário. Sr. **OSMOR GONÇALVES PACHECO.** 

# CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.
- 4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- 4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quíntuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.** 
  - "II o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".
- 4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O FORNECEDOR deverá realizar os serviços dentro do prazo programado, fazendo a entrega de todos os documentos necessários junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.





- 5.2. A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, na pessoa do Secretário, Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**.
- 5.3. O fiscal deve acompanhar e fiscalizar a conformidade dos serviços.
- 5.4. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido os serviços não serão recebidos e os custos deverão ser arcados pelos respectivos fornecedores. Também fica ciente de que não serão aceitos os serviços entregues em outros endereços e/ou locais.
- 5.5. Demais condições de entrega:

Conforme solicitação da Secretaria contratante, os serviços devem:

- a) Ser entregues em sua totalidade e não parcial, ou seja, a entrega deve ser conforme quantidade indicada na peça contratual, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega parcial os serviços e documentos ora apresentados serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
- b) Ser entregues conforme descrição dos serviços no ato da licitação, ficando os fornecedores cientes que em caso de entrega fora dos padrões estabelecidos, os serviços e documentos serão devolvidos e os custos ficarão a cargo dos respectivos fornecedores;
- c) Em caso de irregularidade, deverá a empresa, providenciar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas, após notificação expedida.
- 5.6. A empresa FORNECEDORA ficará obrigada a refazer, as suas expensas, o serviço ou parte, se vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 5.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.
- 5.8. As irregularidades deverão ser sanadas imediatamente, contados do recebimento pela DETENTORA da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

#### 5.9. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.9.1. Os serviços serão recebidos:
- a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência
- b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.
- c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos serviços serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada a Prefeitura Municipal de Augustinópolis, com seu respectivo CNPJ e endereço.
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.
- 6.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 6.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 6.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o serviço, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.





- 6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 6.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 6.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda a todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1 A empresa vencedora será convocada para assinar a peça contratual, a qual terá o prazo de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 8.1. A administração não estará obrigada a adquirir os serviços da detentora da Ata de Registro de Preços, mas quando o fizer, poderá vir a requisitar quantidade equivalente à no mínimo 10% (dez por cento) do item registrado.
- 8.2 Sempre que julgar necessário, a Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados, na quantidade necessária, mediante a entrega da Ordem de Serviços e Nota de Empenho, podendo ainda ser firmado contratos parciais ou do quantitativo global.
- 8.3. A ordem de serviços, consubstanciada em ofício, deverá conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 8.4. A critério da Contratante, os serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 8.5. O aceite/aprovação dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- 8.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 8.7. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 8.8. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento dos serviços;
- 9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.
- 9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, na pessoa do Secretário, através de servidor responsável, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos serviços, o qual deverá atestar seu recebimento.
- 11.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/ fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- 11.2. O recebimento e a aceitação do objeto registrado estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 11.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços e documentos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 11.4. O recebimento definitivo dos serviços e produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;
- 12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO



13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 14.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.
- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá; a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; b) a pedido do fornecedor.
- 14.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- 14.11. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 14.11.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, será contado da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 14.12.1.1. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os serviços ou produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.12. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 14.13. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.
- 14.14. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, na pessoa do Secretário deste





Município, na pessoa do Secretário, Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

16.1 As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.11.00 - SEC. MUN. DE PLAN. PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. UNIDADE: 03.11.01 - SEC. MUN. DE PLAN PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. 04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 10- Recursos Próprios

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º xx/2021, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, xx de xxxx de 2021.

#### ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

## XXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

Testemunha	s:		
1			
Nome:			
CPF:			
2			
Nome:			
CPF:			





#### ANEXO XI MODELO DA PROPOSTA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

#### **HORA DE ABERTURA: xxhxxmin**

**Objeto:** Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO.

Item	Descrição	Unid.	Prazo de Execução	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Prestação de serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro municipal composto pelo lote 305, loteamento Praia Chata, Gleba I, 3ª Etapa, Fl. "B"	M	60 Dias	<mark>22760</mark>	R\$ 3,37	R\$ 76.777,0
PRAZ Nº DA	O DE VALIDADE DESTA PRO O DE PAGAMENTO: 30 (trinta A AGÊNCIA BANCÁRIA	) dias ap	oós emissão da	nota fiscal.		
N° DA	CONTA	••••••	••••			
Nº DA	A CONTAE/RG/CPF DO RESPONSÁVEI					
<b>N° D</b> A <b>NOM</b> Declai 8.666/	A CONTA E/RG/CPF DO RESPONSÁVEI ramos nossa inteira submissão aos 193 e suas alterações e às cláusul sta; que observaremos, integralmen	L PARA preceite	A ASSINAR C os legais em v ndições do re	CONTRATO  igor, especialn spectivo Edita	l de que tra	ata a present
N° DA NOM Declai 8.666/ propos – ABN	A CONTA E/RG/CPF DO RESPONSÁVEI ramos nossa inteira submissão aos 193 e suas alterações e às cláusul sta; que observaremos, integralmen	L PARA preceite	A ASSINAR C os legais em v ndições do re	CONTRATO  igor, especialn spectivo Edita	l de que tra	ata a present





# ANEXO XII CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS/TO PROCESSO LICITATÓRIO N. 160/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 051/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL
A (nome da empresa)
Cidade, de de 2021.
(Assinatura do representante legal da licitante)
CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR
CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR
A (nome da empresa)
Cidade, de de 2021.



#### ANEXO XII MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº XX/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.237.206/0001-30, situada na Rua Dom Pedro I, 352, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado na Rua Presidente Kennedy, nº. 525, Bairro Boa Vista, Augustinópolis/TO, doravante denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, sito à Rua/Av. XXXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXXXXX, residente na Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXX – Bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1.1. Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. XX/2021, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. Prestação de serviços especializados referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO.
- 2.2. A Contratada deverá executar a prestação de serviços de demarcação georreferenciada do Lote 305, loteamento Praia Chata, Gleba I, 3ª Etapa, Fl. "B", apresentando o levantamento Planialtimétrico e cadastral de área que comporta o município de Augustinópolis, de aproximadamente 5.000 ha, destinado a regularização fundiária, compreendendo o detalhamento de divisas, apresentando Mapas e Memorial Descritivo da APM Área Pública Municipal

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor global de R\$ XXXX (XXXXX)**, sendo pagos em XX (XX) parcelas, mediante apresentação de medições, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1. A ordem de serviços, consubstanciada em ofício, deverá conterá data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, descrição dos itens, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
- 4.2. A critério da Contratante, os serviços referentes a demarcação georreferenciada do perímetro do município de Augustinópolis/TO serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.
- 4.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo à Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.





- 4.4. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega.
- 4.5. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- 4.6. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante.

# CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 57, IV da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993,

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária – LOA/2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 03.11.00 - SEC. MUN. DE PLAN. PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. UNIDADE: 03.11.01 - SEC. MUN. DE PLAN PROJETOS, INDÚSTRIA E COMERCIO. 04.122.0052.2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 10- Recursos Próprios

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar a retenção dos tributos incidentes sobre a remuneração dos serviços, bem como o seu recolhimento nos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO os ônus das obrigações legais decorrentes.

#### CLÁUSULA OITVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, o Contratante poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:
- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.
- 8.1.2. O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;
- 8.1.3. A multa a que alude o subitem 6.1.2 não impede que a Prefeitura de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
- 8.1.4. Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;



- 8.1.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Augustinópolis/TO pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no "Cadastro de Fornecedores" por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;
- 8.1.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente na Prefeitura Municipal em favor do CONTRATADO, ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
- 8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto da presente contratação será recebido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, na pessoa do Secretário, através de servidor responsável, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos e serviços, o qual deverá atestar seu recebimento.
- 9.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
- a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/ fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- 9.2. O recebimento e a aceitação do objeto registrado estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 9.3. O Município reserva para si o direito de recusar os serviços e documentos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 9.4. O recebimento definitivo dos serviços e produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do Contratado quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Planejamento, Projetos, Indústria e Comércio, na pessoa do Secretário deste Município, na pessoa do Secretário, Sr. **OSMAR GONÇALVES PACHECO**, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.





## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei e no edital.
- 11.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir eventuais dúvidas, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Augustinópolis/TO, aos XX dias do mês de XXXX de 2021.

#### ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal Contratante

ΓESTEMUNHAS:						
1						
Nome Completo						
CPF N.º						
2						
Nome Completo						
CPF N o						